

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.776/2020

Súmula: *autoriza a contratação temporária de Médico (a) Clínico(a) Geral, Enfermeiro(a), Auxiliar/Técnico(a) de Enfermagem, Recepcionista Atendente, Motorista, Cirurgião(ã) Dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a) e Auxiliar Técnico Dental em caráter excepcional, sob regime especial, para área de saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8745/9, de 09/12/1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diversas situações e outros motivos, que ocorrem imprevisivelmente e importam em soluções imediatas, no caso de licença remunerada por força do artigo 141-A, faltas, afastamentos, férias e outros expressos no do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais que possam prejudicar os serviços na área da saúde.

CONSIDERANDO que a referida contratação se dará por tempo determinado, por concessões de licenças remuneradas até que seja devidamente autorizada a abertura do respectivo concurso público, de conformidade com a Lei Municipal nº. 948/2019;

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.757/2020 que declara estado de calamidade pública no **Município de Santa Cecília do Pavão**, e o Decreto Legislativo nº 08/2020 da ALEP – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a confirmação do 1º caso de COVID-19 no Município de Santa Cecília do Pavão dia 24/05/2020 pela Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de cargos por tempo determinado das seguintes vagas:

- i) **Médico(a) Clínico(a) Geral, 01 (uma) vaga,**
- ii) **Enfermeiro (a), 02 (duas) vagas;**
- iii) **Auxiliar/Técnico de enfermagem, 04 (quatro) vagas;** (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)
- iv) **Recepcionista Atendente, 03 (três) vagas;**
- v) **Motorista, 03 (três) vagas.**
- vi) **Psicólogo (a) 01 (uma) vaga;** (redação dada pelo Decreto 1.802/2020, de 11/08/2020)
- vii) **Cirurgião(ã) Dentista II, 01 (uma) vaga;** (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)
- viii) **Fisioterapeuta, 02 (duas) vaga;** (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)
- ix) **Fonoaudiólogo(a), 01 (uma) vaga;** (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)
- x) **Auxiliar Técnico(a) Dental, 01 (uma) vaga)** (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)

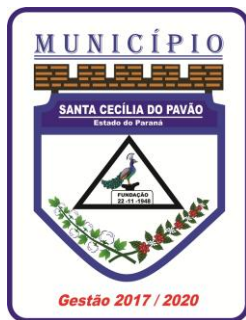
Parágrafo único – A prestação de serviços em caráter temporário, para atendimento nas Unidades de Saúde ou Programas de Saúde no município, sendo de excepcional interesse público.

Art. 2º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais ou conforme escala de plantão necessário para os serviços na área da saúde.

“§ 1º - Havendo necessidade, poderá ser reduzida a carga horária nas vagas de Enfermeiro (a) e Médico (a) Clínico (a) Geral, Psicólogo(a), Dentista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo(a), com proporcionalidade no pagamento dos valores. (redação dada pelo Decreto 1.846/2020, de 15/12/2020)

§ 2º - A remuneração bruta mensal para os cargos/vagas mencionadas neste decreto não ultrapassará o limite do valor atribuído pela Tabela “A” do Anexo II e III da Lei Municipal nº 496/2007, não podendo ser acrescido qualquer outro valor ou vantagem, salvo o reajuste aplicado ao salário mínimo vigente no país.

§ 3º - A contratação se dará por um período determinado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja o preenchimento da vaga por concurso público.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de maio de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal